



PORTARIA N.º 02/2022/DPMG/IPATINGA.

Dispõe sobre as substituições automáticas de até 15 (quinze) dias em caso de férias, licenças e afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2.004, ficando, neste caso, dispensada a publicação do edital de que trata o art.7º da Deliberação 190/2021.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Comarca de Ipatinga/MG, no uso que lhe confere a Resolução nº 201/2020, publicada no D.O. do dia 08/07/2020, e no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Deliberação 190/2021, no que concerne o artigo 5º, parágrafo 4º,

RESOLVE

Art. 1º. As substituições de férias, licenças e demais afastamentos de até 15 dias, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2.004, ocorrerão da seguinte forma:

I – Nas férias de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) de Família, os(as) Defensores(as) se substituirão entre si, na forma da Portaria 05/2021;

II – Nas férias de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Criminais, caberá ao Defensor(a) Público(a) cooperador realizar as audiências e atendimentos e ao Defensor(a) Auxiliar a análise de processos e elaboração de petições;

III - Nas férias de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) da Execução Penal, caberá aos Defensores(as) Públicos(as) Criminais a realização dos processos, audiências e atendimentos;

IV - Nas férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Cíveis, caberá ao Defensor(a) Público(a) da Infância e Juventude e Cooperador(a) Criminal realizar as manifestações processuais e ao Defensor(a) Público(a) Cooperador a realização das matérias de urgência e audiências;

V - Nas férias do(a) Defensor(a) Público(a) da Infância e Juventude e Cooperador(a) Criminal, caberá ao Defensor Público auxiliar realizar as atribuições relativas à Vara da Infância e Juventude, enquanto os dígitos criminais do Defensor(a) Cooperador(a) criminal retornarão aos Defensores(as) titulares da respectiva Vara Criminal;

VI - Nas férias do(a) Defensor(a) Público(a) Cooperador, competirá ao Defensor(a) Público(a) auxiliar regional realizar as atribuições afetas ao Defensor(a) Cooperador(a), ficando, contudo, isento de realizar os trabalhos relativos aos três dígitos da execução penal, que serão realizados pelo Defensor Cível.

VII - Nas férias do(a) Defensor(a) Público(a) Auxiliar Regional, competirá a(o) Defensor(a) Público(a) Cooperador exercer as atribuições do Defensor(a) auxiliar, exceto os atendimentos e



consequente elaboração de petições iniciais e contestações decorrentes do atendimento da Vara da Infância e Juventude, que ficarão a cargo do(a) Defensor(a) Público(a) da Execução Penal.

Art. 2º. A coordenação local poderá designar outro Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 3º. Eventual divergência será dirimida pela Coordenação Local.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor à partir de 01 de outubro de 2021, ocasião da publicação da Deliberação 190/2021 e revoga as disposições em contrário.

Ipatinga/MG, 01 de março de 2022.

Mônica Aparecida Marçal Silva

Defensora Pública – MADEP 518

Coordenadora Local – Coordenadora Regional Vale do Aço